



**LEI N° 935/2024-PGMP**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO  
PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO DE  
ADOLESCENTE APRENDIZ EM  
SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE  
OU RISCO SOCIAL NO MUNICIPIO  
DE PARINTINS.**

O Cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 02 de abril de 2024, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º.** Fica instituído o programa municipal de contratação de adolescente aprendiz em situação de vulnerabilidade ou risco social, residentes na cidade de Parintins, Estado do Amazonas, por parte dos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta.

**Art. 2º.** O Programa Municipal de Aprendizagem deve priorizar a atenção a adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade ou risco social, residentes na cidade de Parintins, oriundos de famílias com renda per capita de até um salário mínimo nacional vigente, que estejam matriculados na rede pública, cursando o ensino fundamental ou ensino médio.

**Art. 3º.** A contratação do aprendiz será realizada pela administração municipal, priorizando a seleção entre os adolescentes e jovens indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH), a contratação daqueles que estejam em situação de vulnerabilidade ou risco social, bem como por indicação de outros órgãos que possuam programas assistenciais.

**Art. 4º.** O Programa Municipal de Adolescente Aprendiz será estabelecido como uma política pública direcionada aos adolescentes e jovens, proporcionando a experiência prática da formação técnico-profissional à qual estarão sujeitos.

**Art. 5º.** Aos jovens e adolescentes assistidos pelo programa são assegurados os direitos previstos em relação ao Contrato de Aprendizagem, conforme disposto na Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000.

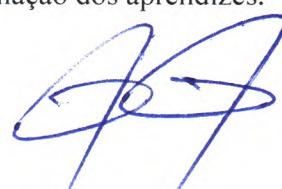
**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação será responsável pela implementação deste programa, incluindo as seguintes responsabilidades:

I - Orientar os adolescentes, jovens e órgãos municipais sobre os procedimentos necessários para participação no programa;

II - Disponibilizar informações atualizadas para os interessados em participar do Programa, em meios eletrônicos e escritos de comunicação oficial;

III - Receber as solicitações e encaminhar para os órgãos municipais os adolescentes e jovens contratados;

IV - Supervisionar, monitorar e avaliar o processo de formação dos aprendizes.





**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação fornecerá orientações sobre as normas e procedimentos para a implantação, controle, condicionalidade, acompanhamento e fiscalização do Programa Municipal de Aprendizagem.

§1º A entidade formadora será, preferencialmente, uma entidade do serviço nacional de aprendizagem profissional.

§2º No caso de impossibilidade de atendimento por uma entidade do sistema nacional de aprendizagem, a contratação da entidade formadora responsável pela formação técnico-profissional dos jovens aprendizes será realizada por meio de procedimento licitatório, observando-se a legislação correspondente.

**Art. 8º. (VETADO)**

§1º. (VETADO)

§2º. (VETADO)

§3º. (VETADO)

**Art. 9º.** Os órgãos públicos municipais podem atuar como entidade concedente da parte prática do contrato de aprendizagem, nos termos do art. 66 do Decreto Federal nº 9.579, de 2018.

Parágrafo único. Na condição mencionada no caput, podem receber o aprendiz para a realização das aulas práticas do curso em suas dependências, desde que seja firmado um termo de parceria com o estabelecimento contratante e a entidade qualificada.

**Art. 10.** A aprendizagem regulada por esta Lei constitui-se em uma ação prioritária no âmbito do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do Município de Parintins.

**Art. 11.** As despesas relacionadas à contratação das entidades sem fins lucrativos e dos aprendizes, de acordo com a legislação estabelecida, serão cobertas por dotações orçamentárias específicas.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins/AM, 16 de abril de 2024.

Frank Luiz da Cunha Garcia  
Prefeito Municipal de Parintins

---

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE PARINTINS**

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PARINTINS -  
PGMP  
LEI Nº 935/2024-PGMP**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE  
CONTRATAÇÃO DE ADOLESCENTE APRENDIZ EM SITUAÇÃO DE  
VULNERABILIDADE OU RISCO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE  
PARINTINS.**

O Cidadão *Frank Luiz da Cunha Garcia*, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 02 de abril de 2024, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º.** Fica instituído o programa municipal de contratação de adolescente aprendiz em situação de vulnerabilidade ou risco social, residentes na cidade de Parintins, Estado do Amazonas, por parte dos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta.

**Art. 2º.** O Programa Municipal de Aprendizagem deve priorizar a atenção a adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade ou risco social, residentes na cidade de Parintins, oriundos de famílias com renda per capita de até um salário mínimo nacional vigente, que estejam matriculados na rede pública, cursando o ensino fundamental ou ensino médio.

**Art. 3º.** A contratação do aprendiz será realizada pela administração municipal, priorizando a seleção entre os adolescentes e jovens indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH), a contratação daqueles que estejam em situação de vulnerabilidade ou risco social, bem como por indicação de outros órgãos que possuam programas assistenciais.

**Art. 4º.** O Programa Municipal de Adolescente Aprendiz será estabelecido como uma política pública direcionada aos adolescentes e jovens, proporcionando a experiência prática da formação técnico-profissional à qual estarão sujeitos.

**Art. 5º.** Os jovens e adolescentes assistidos pelo programa são assegurados os direitos previstos em relação ao Contrato de Aprendizagem, conforme disposto na Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000.

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação será responsável pela implementação deste programa, incluindo as seguintes responsabilidades:

I - Orientar os adolescentes, jovens e órgãos municipais sobre os procedimentos necessários para participação no programa;

II - Disponibilizar informações atualizadas para os interessados em participar do Programa, em meios eletrônicos e escritos de comunicação oficial;

III - Receber as solicitações e encaminhar para os órgãos municipais os adolescentes e jovens contratados;

IV - Supervisionar, monitorar e avaliar o processo de formação dos aprendizes.

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação fornecerá orientações sobre as normas e procedimentos para a implantação, controle, condicionalidade, acompanhamento e fiscalização do Programa Municipal de Aprendizagem.

**§1º** A entidade formadora será, preferencialmente, uma entidade do serviço nacional de aprendizagem profissional.

**§2º** No caso de impossibilidade de atendimento por uma entidade do sistema nacional de aprendizagem, a contratação da entidade formadora responsável pela formação técnico-profissional dos jovens aprendizes será realizada por meio de procedimento licitatório, observando-se a legislação correspondente.

**Art. 8º. (VETADO)**

**§1º. (VETADO)**

**§2º. (VETADO)**

**§3º. (VETADO)**

**Art. 9º.** Os órgãos públicos municipais podem atuar como entidade concedente da parte prática do contrato de aprendizagem, nos termos do art. 66 do Decreto Federal nº 9.579, de 2018.

Parágrafo único. Na condição mencionada no caput, podem receber o aprendiz para a realização das aulas práticas do curso em suas dependências, desde que seja firmado um termo de parceria com o estabelecimento contratante e a entidade qualificada.

**Art. 10.** A aprendizagem regulada por esta Lei constitui-se em uma ação prioritária no âmbito do Plano Pluriannual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do Município de Parintins.

**Art. 11.** As despesas relacionadas à contratação das entidades sem fins lucrativos e dos aprendizes, de acordo com a legislação estabelecida, serão cobertas por dotações orçamentárias específicas.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins/AM, 16 de abril de 2024.

**FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**

Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:  
Kellen Alves dos Santos  
Código Identificador: RMISAMWL

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 28/05/2024 - Nº 3618. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>